

3530

K ♦ K

3

Ed

Jadys Books
3 copies

1437 - 1
 8182 - 1
 172-514 - 4
 593-325 - 2
 497 - 5
 314 - 2
~~542 + 227~~ - 0
 311-318 2183
 (9) 3
 1021 - 3
~~1529~~ - 4
~~1292-1229~~ - 6
~~299-529~~ - 9
~~129-992-520-9~~ - 3
~~399-02~~ - 5
~~0-99~~ - 5
~~0-89~~ - 6.2
 411-118 - 1
~~5078-5142-1~~
~~142-073-514-3~~
~~423-512-215-3~~
~~528~~
 (00) 1

4

Auto de prisão em flagrante, na forma

abaixo:

Aos vinte e nove dias do mes de Fevereiro do anno de mil novecentos e quarenta, neste Districto Federal e no Cartorio da Segunda Delegacia Auxiliar, onde se achava o respectivo delegado, doutor Dulcidio Gonçalves, commigo, escrivão do seu cargo ao final declarado, ahí presente o conductor Waldemar, digo, Waldemar Claudino de Oliveira Cruz, natural desta Capital, com trinta e sete annos de idade, casado, commissario de polícia, residente á rua Visconde de São Vicente numero cento e noventa e um, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquirido sob compromisso legal e na presença do accusado, disse: que hoje ás dez horas, na rua Affonso Penna em frente ao numero cento e oitenta e sete, prendeu em flagrante e conduziu a esta delegacia o accusado presente, JADYR COSTA, contraventor, quando o mesmo transportava em mãos tres decalques de listas de apostas do "jogo dos bichos", feitos em folhas de bloco, do que o depoente fez apprehensão das mãos do dito contraventor, apprehendendo ainda, do bolso direito de sua calça a quantia de quinze mil e quinhentos réis, em dinheiro. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Dada a palavra pelo doutor delegado ao accusado presente para reinquirir ou contestar o conductor, pelo mesmo foi dito que nada tinha a reinquirir, mas que contestava o seu depoimento por ser falso. Pelo conductor foi dito que mantinha o seu depoimento. Em seguida, passou o doutor delegado a qualificar o accusado presente, do modo como se segue: perguntado qual o seu nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil, profissão, residencia e se sabia ler e escrever, respondeu chamar-se Jadyr Costa, ser filho de Heitor Costa e de Antonia Costa, ter vinte e quatro annos de idade, ser natural desta Capital, ser solteiro, ser do commercio, residir, digo, comércio, residir á rua Affonso Penna numero cento e quarenta e oito e saber ler e escrever. Em seguida passou o doutor delegado a inquirir as testemunhas de accusação, na presença do accusado e do modo como se segue: presente a PRIMEIRA TESTEMUNHA, Albertino Soares Dias Junior, natural de São Paulo, com trinta e nove annos de idade, desquitado, investigador de polícia, residente á rua Barão de Guaratyba numero cincoenta, A, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha sem con-

contradicta, sendo inquirida sob compromisso legal e na presença do accusado, disse: que hoje ás dez horas, na rua Affonso Penna em frente ao numero cento e oitenta e sete, VIU quando a autoridade que já depôz neste auto prendeu em flagrante e conduziu a esta delegacia o accusado presente, JADYR COSTA, contraventor, na occasião em que o mesmo transportava em mãos tres decalques de listas de apostas do "jogo dos bichos", os quaes eram feitos em folhas de bloco e que foram apprehendidos das mãos do dito contraventor por aquella autoridade que apprehendeu mais, do bolso direito de sua calça, a quantia de quinze mil e quinhentos réis, em dinheiro. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Dada a palavra pelo doutor delegado ao accusado presente para reinquirir ou contestar a testemunha, pelo mesmo foi dito que nada tinha a reinquirir, mas que contestava o seu depoimento por ser falso. Pela testemunha foi dito que mantinha o seu depoimento. Em seguida, presente a SEGUNDA TESTEMUNHA, Fernando Milton dos Santos, natural de Pernambuco, com trinta annos de idade, casado, detective de polícia, residente á rua Henrique Morise numero vinte e seis, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha sem contradicta, sendo inquirida sob compromisso legal e na presença do accusado, disse: que hoje ás dez horas, na rua Affonso Penna em frente ao numero cento e oitenta e sete, VIU quando a autoridade que depôz em primeiro logar neste auto prendeu em flagrante e conduziu a esta delegacia o accusado presente, JADYR COSTA, contraventor, no momento em que o mesmo transportava em mãos tres decalques de listas de apostas do denominado "jogo dos bichos", feitos em folhas de bloco, do que aquella autoridade fez apprehensão das mãos do dito contraventor, apprehendendo ainda, do bolso direito de sua calça a quantia de quinze mil e quinhentos réis, em dinheiro. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Dada a palavra pelo doutor delegado ao accusado presente para reinquirir ou contestar a testemunha, pelo mesmo foi dito que nada tinha a reinquirir, mas que contestava o seu depoimento por ser falso. Pela testemunha foi dito que mantinha o seu depoimento. Em seguida o doutor delegado deu a palavra ao accusado presente para que o mesmo se defendesse das accusações que lhe são feitas neste auto de flagrante e pelo mesmo foi dito que, oportunamente, em Juizo competente, apresentaria sua defesa. E mais não disse nem allegou. E nada mais havendo a lavrar-se, mandou o doutor

doutor delegado encerrar este auto que, depois de lido e achado conforme, rubrica e assigna com o conductor, as testemunhas e como o acusado declarasse previamente que não assignava o presente auto, assignam em seu logar as testemunhas Salvador Corrêa Gonçalves, residente á rua Barão de Mesquita numero quatrocentos e noventa e quatro e Thyerre Barreto, residente á rua Dona Minervina numero quarenta e dois, os quaes são investigadores de polícia e assistiram a lavratura do presente auto desde o seu inicio, visto não haver sido possível conseguir o testemunho de pessoas estranhas á polícia.

*Feltoniv
escrivão o dactylographei. Eu
Waldemar Claudino de Oliveira Cruz
Albertino Soares Dias
Fernando Filho da Costa
Salvador Corrêa Gonçalves
Thyerre Barreto*

- X Waldemar Claudino de Oliveira Cruz
- X Albertino Soares Dias
- X Fernando Filho da Costa
- Salvador Corrêa Gonçalves
- Thyerre Barreto



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - D. G. I.
GABINETE DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

11
Laudo n.

632

Fls.

Auto de exame de

Documentos de Jogo

Aos um (1º) dias do mês de

Março do ano de mil novecentos e trinta e quarenta, neste
Distrito Federal e no GABINETE DE PESQUISAS CIENTÍFICAS da
Polícia Civil do Distrito Federal, de acordo com o artigo 1º do Decreto
n.º 23.030, de 2 de Agosto de 1933 e de conformidade com o artigo 252
do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.531, de 2 de Julho de 1934,
pelo Diretor, Epitácio Timbaúba da Silva, foram designados peritos os Snrs.

Casimiro de Menezes e Makrinio Mario de Miranda, ambos deste Gabinete, para procederem a exame em documentos de Jogo, apreendidos e constantes do processo em que é acusado: JADYR COSTA

afim de ser atendida a requisição do Dr. Delegado da 2ª delegacia auxiliar, feito em ofício n. 1516 de 29 de Fevereiro deste ano, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem, e bem assim para responderem os seguintes quesitos:

1º):-Qual a natureza dos documentos apresentados a exame e a sua aplicação?

RESPOSTA:-Os documentos examinados são: tres (3) copias de listas do jogo dos bichos, organizadas em folhas de bloco de papel branco, liso, numeradas de "3528 a 3530", tendo impresso àlem da numeração as letras "K.K." e entre estas a estampa de uma "folha de trevo", manuscritas por meio de decalque de papel carbono, figurando nas mesmas apostas diversas nas importâncias de R\$ 1\$100, 6\$200 e 2\$000, em acordo com o usual entre os contraventores. Abaixo ao lado das somas encontra-se o numero 29 o qual convencia a data.

Diretor

Visto

2º):- Podem esses documentos ser considerados como de jogo e no caso afirmativo a que caso afirmativo a que especie de jogo se destinam?

RESPOSTA:- Os documentos examinados e descritos na resposta do 1º quesito são reconhecidos por suas características como próprios para o Jogo dos Bichos, não tendo outra aplicação nem utilidade.

3º):- O Jogo dos Bichos pelo modo porque é feito pode ser considerado loteria ou rifa não autorizadas nos termos das leis em vigor?

4º):- Qual o mecanismo do Jogo dos Bichos?

RESPOSTA:- O 3º quesito trata da incidencia do jogo nas disposições legais e o 4º se refere ao mecanismo do mesmo. Mandamos imprimir a nossa interpretação que denominamos de "Figura Jurídica do Jogo dos Bichos" e anexamos um exemplar desse impresso a este auto como seu complemento.

Nada mais havendo a lavrar, mandaram os peritos encerrar o presente laudo que, lido e achado conforme, assinam eu Tito Rosa, Aux. deste Gabinete, datilografiei e subscrevo.

Tito Rosa
Casimiro Menezes
Makriano Maia da Fonseca

A FIGURA JURIDICA DO JOGO DOS BICHOS

Fazendo depender de sorteio annexo a uma loteria autorisada a obtenção de um premio em dinheiro, o Jogo dos Bichos incide nas disposições do art. 15º da Lei Federal nº 854, de 12 de Novembro de 1938.

A loteria autorizada a que está ligado o sorteio do jogo é a Loteria Federal do Brasil, e, quando não ha extracção desta loteria, o sorteio do jogo corre annexo a uma loteria clandestina.

Vale a estrutura datilografada

OS SYSTEMAS DO JOGO E SEU MECHANISMO

O jogo dos bichos é explorado por BANQUEIROS que recebem dinheiro em apostas para pagar premios, tambem em dinheiro, quando o apostador acerta no numero premiado.

Os apostadores declararam ao banqueiro o jogo que desejarem fazer, indicando o bicho ou, o numero em que querem jogar, entregam-lhe a importancia que jogam e delle recebem uma lista correspondente, em geral, destacada de um bloco de papel. Em muitos casos os proprios apostadores já levam as listas feitas em retalhos de papel e as entregam ao banqueiro com a importancia para a aposta.

Ligado á loteria, com a extracção desta verifica-se a do jogo. Este pôde ser feito no grupo, unidade, dezena, centena e milhar e demais combinações — duques etc. — ou ainda nos numeros a que correspondam os premios menores da loteria.

A denominação do jogo provém da sua organisação em uma serie de 25 bichos, classificados em ordem alphabetică, começando pelo avestruz e finalizando com a vacca.

Para o sorteio em concordancia com a loteria foi dado a cada bicho um grupo de quatro dezenas, desde 01 a 04 até 97 a 00. Partindo desse principio e em diferentes combinações de numeros, existem varios systemas para os jogos dos bichos, sendo os mais conhecidos e praticados os intitulados ANTIGO, MODERNO, RIO e SALTEADO.

A dezena final do premio maior da loteria determina o bicho, que ganhou no ANTIGO; e para se saber qual o numero do bicho divide-se a dezena por quatro, assim, se a dezena da loteria é 36 o numero do bicho é 9. Não sendo a dezena divisivel por 4, o numero do bicho será o imediatamente superior ao producto da divisão, assim, se a dezena da Loteria é 35 da mesma forma será 9 o numero do bicho, porque a este correspondem as dezenas 33, 34, 35 e 36.

O sistema MODERNO é formado com a somma dos numeros dos cinco primeiros premios da loteria. Quando não ha extracção da loteria, o sistema «Moderno» é obtido pela somma dos cinco numeros sorteados na loteria clandestina.

Para se obter o RIO, multiplica-se o numero do primeiro premio pelo segundo, cortando-se no producto os tres ultimos algarismos da direita.

Obtem-se o SALTEADO com a multiplicação da dezena final do primeiro premio por quatro e destacando-se do producto a dezena final. Nesse sistema só é feito o jogo nos grupos.

Os premios são regulados por tabellas ou «COTAÇÕES» adoptadas pelos banqueiros, comprehendendo, geralmente, para os grupos um premio igual a 23 ou 24 vezes o valor da aposta, para as unidades 7 ou 8 vezes, para as dezenas, 80 ou mais vezes, e assim por diante.

Rio de Janeiro, 1º de Março de 1940

Caguru M. P. C. M.
Maximino Maia da Mota

Director

Visto,



21

DEFESA

DE

JADIR COSTA.

Y. descreve-se o dia e hora para as reuniões e diligências, designando os intérrogos de:

7-III-1940

Futebol

PELO QUE CONSTA DO AUTO DE APPREHENSÃO E PELOS DEPOIMENTOS QUE PRESTARAM AS TESTEMUNHAS NO AUTO DE FLAGRANTE, que foi lavrado contra o accusado, como incursão nas penas do art. 58, § 1º, letra "B" do Dec. 854 de 1938, imputa-se-lhe a pratica da seguinte contravenção: "transportava em mãos um bloco de papel, tendo entre suas folhas copias de listas do jogo dos bichos".

Não é, absolutamente, entretanto, verdadeira esta acusação, pois os factos, não se passaram pela forma narrada nos depoimentos das testemunhas no auto de flagrante, sendo de notar que tais depoimentos sofreram energica contestação por parte do accusado, quando foi lavrado o dito auto, como falsos, conforme se vê da declaração feita pelo respectivo escrivão no final de cada um delles.

Estas testemunhas alem de serem todas funcionários policiais, imediatamente dependentes e subordinados a autoridade policial processante, vindo assim eivados de natural suspeição, adulteraram por completo a verdade dos factos, relativamente as circunstâncias em que teve logar a prisão do accusado.

Alem disso, a acusação é imprestável para servir de base a pretendida condenação do accusado quer pelos factos já apontados e tambem porque a autoridade policial deixou de observar o expressamente disposto no art. 242 § Unico do Cod. do Proc. Penal, que prohíbe sejam as testemunhas que assigam pelo accusado, subordina-

das a autoridade policial processante.

Basta, isso, para determinar, desde logo a imprestabilidade da accusação, porque, conforme dá noticia o proprio auto de flagrante, pelo accusado o assignaram dois investigadores!

Podia, a defesa, parar aqui as allegações em seu beneficio entretanto, para confundir os accusadores que saltaram a verdade, requer, sejam oportunamente reinquiridas as testemunhas do flagrante, bem como sejam ouvidas as que figuram como tendo assignado pelo accusado.

Outrosim requer sejam inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, sobre a materia allegada no item que se segue:

Quando o accusado foi preso, não comprava, não vendia, não agenciaava, não transportava, nem por outra qualquer forma intervinha na prática ou exploração do jogo dos bichos.

Em seu poder não foram encontrados nem appreendido os papeis de fls.

RÓL DE TESTEMUNHAS:

1º - Roberto de Alencar - Rua da Candelaria n. 80

2º - Paulo Nunes - Rua da Carioca 78.

Rio 7 de Maio, 1940
Anselmo Caeiro Pinto de Souza

JUNTADA

Nesta data faço juntada

da petição

que se segue.

Rio 3 de 1940

O secretário